

LEI Nº 2.342, DE 06 DE JUNHO DE 1.978

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE -
DE PONTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A zona urbana de Porto Feliz, fica deli-
mitada pela linha perimétrica, a saber: "Tem início no cruzamento"
da estrada Municipal Porto Feliz a Sorocaba com a Rodovia Marechal
Rondon; desse ponto, segue pela margem direita da estrada Muni-
cipal Porto Feliz-Sorocaba, numa distância de 400 ms. (quatrocentos'
metros; daí, deflete à direita e segue até atingir a nascente do -
ribeirão da Taboa, na propriedade do sr. Fortunato Fioravante Ange-
lieri; desce pelo referido ribeirão, até atingir a ponte da estra-
da do bairro Piquirá; deflete à direita e sobe pela estrada do baír-
ro Piquirá até atingir a Rodovia Marechal Rondon; atravessa a Rodo-
via Marechal Rondon e deflete à esquerda seguindo paralelamente a
mesma rodovia até atingir a divisa do Recreio Mary Jones Rehder -
com a propriedade de Hans Rehder; deflete à direita e segue até -
atingir a margem esquerda do rio Tietê; deflete à direita e segue'
pela margem esquerda do rio Tietê até atingir a ponte da Estrada -
de Ferro das Usinas Brasileiras de Açúcar S/A.; deflete à esquerda
e segue paralelamente a mesma estrada de ferro até atingir a mar-
gem direita do rio Tietê; deflete à esquerda e segue pela margem -
direita do rio Tietê até encontrar com o ribeirão que tem sua nas-
cente na Fazenda Vila Nova; daí deflete à direita e segue em linha
reta, atravessa a estrada municipal Porto Feliz-Capivari, até atin-
gir a nascente de um córrego que divide a Fazenda São José com a -
propriedade dos sucessores de Angelo Menegon; desce pelo mesmo cór-
rego até atingir a margem direita do rio Tietê; desse ponto, atra-
vessa o rio Tietê e segue em linha reta até atingir a estrada Muni-

cont. fl. 2

principal do bairro Cachoeira prolongamento da rua Cardoso Pimentel, no ponto de bifurcação com a estrada que demanda ao bairro Volta do Poço; desse ponto desce em linha reta até atingir o ribeirão Avecuia na barragem da Estação de captação de água; sobe pela margem esquerda do ribeirão Avecuia, até atingir a lateral direita da ponte sobre o citado ribeirão, a qual serve a Rodovia Marechal Rondon; desse ponto, ultrapassa a ponte, segue paralelamente a margem direita da Rodovia Marechal Rondon, sentido Porto Feliz-Ita, até encontrar uma estrada particular que dá acesso à propriedade do Dr. Paulo Sacramento; daí, deflete à direita e segue pela referida estrada que separa as propriedades de Celso Ambrosini e de Antônio Leroy até atingir as divisas das propriedades de Celso Ambrosini e do Dr. Paulo Sacramento até atingir a margem do ribeirão Avecuia; desse ponto, acompanha a margem direita do ribeirão Avecuia, até a altura de um córrego, ponto em que ultrapassa o ribeirão Avecuia e sobe por esse córrego, até atingir a estrada do bairro Porungal; daí, deflete à direita e sobe pela estrada do bairro Porungal até atingir a margem direita da Rodovia Marechal Rondon; daí, finalmente, vai até atingir o cruzamento dessa rodovia com a estrada municipal Porto Feliz-Sorocaba, ponto de partida".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.260, de 08 de novembro de 1976 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE JUNHO DE 1.978.-

Luiz Alcalá

LUIS ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 06 DE JUNHO DE 1.978.-

Nelson Cabarro
NELSON CABARRO
Secretário